CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA DUSOL PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 90.230.813-92 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado, e de outro, a empresa DUSOL PRODUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua das Piauí, 55, Jardim Alvorada, Maringá/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 33.161.796/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sra. RAFAELA DUMONT NEGRELLI, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 101.019.379-11 e Carteira de Identidade nº 12.661.345-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Piauí, 55, Jardim Alvorada, Maringá/Pr, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE TEATRO NATALINO COM DENOMINAÇÃO "PRAÇA ENCANTADA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de RS 17.000,00 (dezessete mil reais).
- 2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.
- A execução se dará no dia 03/12/2022, na abertura das programações natalinas.





conforme Ordem de Serviço emitido pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados no dia 03/12/2022, na abertura da programação natalina, conforme cronograma designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Parágrafo Primeiro – A equipe artística profissional. Papai Noel, Produção Artística, Figurinos, equipamentos de sonorização, equipamentos de iluminação, alimentação e transporte será de responsabilidade da CONTRATADA.

- 4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem e transporte ficam por conta da CONTRATADA.
- 4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
 - b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
 - c) Solicitar a prestação dos serviços;
 - fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.
- 5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2022;
 - Possuir quantitativos suficiente de atores e equipamentos, incluindo ainda figurinos e cenário, para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas especificas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - d) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
 - f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluidos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município:



- Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.
- 6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, hospedagem, equipamentos, figurinos e cenário, ficando a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s): 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O gerenciamento e a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 8.2. Fica designado como gestor deste contrato o Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- 8.3. Ficam designados como fiscais deste contrato, conforme segue:
- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas,
 CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e



Planejamento;

 b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Parágrafo Primeiro - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no subitem acima, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

- 8.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 8.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 8.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 8.7. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 8.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:
 - a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
 - b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
 - c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.





- 9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:
 - a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
 - b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.
- 9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração. nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Cancelamento do Contrato:
 - d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.
- Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.
- 10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.
- 10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento. independentemente de transcrição.
- 11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente. os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.
- 12.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexibilidade de Licitação nº 08/2022, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

> Três Barras do Paraná, 25 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

Render Bu sou o eutor dente door Localização Desc 2022 11 28 11 16 54 20'00 Fout PDF Render Versão 12 8 8 **DUSOL PRODUÇÕES LTDA** RAFAELA DUMONT NEGRELLI Representante Legal

7911

CONTRATADA Testemunhas:

2. <u>Viriane</u> Rodrigues Nome: CPF: 03631-199-09 Nome: CPF:

Súmula. Fica contratado o aprovado no Processo Seletivo Simplificado - nº 001/2022 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica contratado o aprovado no Processo Seletivo Simplificado - nº 001/2022, por prazo determinado, conforme contrato, sendo os que seguem:

Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas

Nome	Matricula	Simbolo	
NELSON STARG KUHNEN	1205-1/1	2 - Inicial	

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano Código Identificador:6F5B9668

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE TEATRO NATALINO COM DENOMINAÇÃO "PRAÇA ENCANTADA".

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e DUSOL PRODUÇÕES LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 08/2022.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2022.

Publicado por: Vanessa Macagnan Código Identificador:08AF9839

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ toma público que às 9h do dia 09 DE DEZEMBRO DE 2022, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasíl, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR

(www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de novembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por: Vanessa Macagnan Código Identificador:D48CF6C6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 321 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 511 - Taxas - Prestação de Serviços.

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto. Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 22 de novembro de 2022

MARCO ANTONIO BALDAO

Prefeito Municipal

Publicado por: Wilson Ricardo Cordeiro Código Identificador:6544301E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS N.º 45/2021:

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2021

Onde se Lê: 3º Termo Aditivo- Leia-se corretamente: 2º termo Aditivo

Ficam ratificadas as demais disposições do Termo Aditivo, celebrado em 12 de setembro de 2022.

Tunas do Paraná, 24 de novembro de 2022

MARCO ANTÔNIO BALDÃO

Prefeito Municipal